

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

“INSTITUI JORNADA AMPLIADA TEMPORÁRIA DE TRABALHO (JATT) PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (QPMA), CONFORME ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Jornada Ampliada Temporária de Trabalho (JATT) para os integrantes do Magistério: Docência I, II e Pedagogos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária (QPMA), conforme a Lei Municipal nº 1835/08.

Art. 2º – Entende-se por JATT a atribuição de carga horária que exceder à jornada semanal de 20 horas do integrante do QPMA, desde que o mesmo esteja no exercício de atividades do magistério (docência e suporte pedagógico) e que não excedam 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – A JATT será atribuída durante o período escolar ou a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da mantenedora encerrando-se ao término do ano letivo.

§ 2º – A JATT somente será atribuída aos integrantes do QPMA, após esgotadas as possibilidades de preenchimento de vagas dispostas na Lei do concurso de remoção.

Art. 3º – O integrante do QPMA será excluído da JATT quando:

I – Afastar-se por qualquer um dos motivos constantes do artigo 92 da Lei nº 1.703/06, que ultrapasse 15 dias sucessivos, durante o período letivo;

II – A pedido do interessado;

III – Cessar a necessidade da convocação;

IV – Descumpridas as condições estabelecidas na convocação, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único – Os integrantes do QPMA que estiverem readaptados ou afastados de suas atividades por qualquer um dos motivos constantes do artigo 92 na Lei 1.703/06, de 11 de dezembro de 2006, ficam impossibilitados de exercer a JATT

Art. 4º – A JATT, conforme especifica o artigo 2º, §2º desta lei, será atribuída aos integrantes do QPMA quando:

I – ocorrer afastamento definitivo de integrante do QPMA por vacância do cargo até que a vaga seja suprida por profissional nomeado por concurso público;

II – ocorrer afastamento temporário do titular por gozo de licenças previstas no artigo 92 da Lei 1703/06;

III – ocorrer afastamento temporário do titular em virtude de exercício de função gratificada de direção, chefia, coordenação e assessoramento;

IV – ocorrer afastamento temporário do titular para servir outro órgão, entidade ou outras secretarias, conforme previsto na Lei 1703/2006

V – Ocorrer ampliação de turmas nas Unidades Educacionais, devidamente comprovadas através de solicitação da Unidade Escolar, até que a vaga seja suprida por profissional

nomeado por concurso público.

Parágrafo Único – A atribuição da JATT na Modalidade da Educação Especial somente se dará a partir da comprovação de titulação conforme especifica a Lei de Remoção.

Art. 5º – Ao integrante do QPMA será atribuída a JATT da seguinte forma:

I – proporcional quando ocorrer a necessidade de complementação de aulas nas Unidades Educacionais, em que o número de profissionais for insuficiente de acordo com a grade curricular, limitando-se a 10 aulas semanais;

II – integral quando o número de aulas for igual ou superior a 11 aulas semanais.

Art. 6º – O integrante do QPMA que for designado para uma JATT integral terá adicional de 100% de seu vencimento básico ou proporcional que corresponde ao número de aulas excedentes, correspondente ao Nível e Classe em que se encontra na carreira de acordo com o artigo 4º.

§ 1º – O adicional recebido a título de JATT servirá de base para compor o 13º salário e o terço de férias, proporcionalmente ao período atribuído, conforme disposto na Lei 1703/06.

§ 2º – A JATT não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens acessórias, exceto o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º – Ao integrante do QPMA que atuar na JATT na modalidade de Educação Especial, será garantido o pagamento da gratificação especial descrita no artigo 87 da Lei 1703/2006.

Art. 7º – É garantida a hora-atividade ao integrante do QPMA em JATT correspondente a 20% (vinte por cento) da carga horária excedente do seu regime de trabalho.

§ 1º – Ao integrante do QPMA somente é garantida a hora atividade quando ocorrer a atribuição integral da JATT, conforme artigo 4º.

§ 2º – O integrante do QPMA que exercer a JATT em Unidades Educacionais distintas cumprirá a hora atividade na unidade em que detiver maior carga horária.

Art. 8º – Anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO deverá prever o valor estimado que será destinado à concessão das JATT's.

Art. 9º – Os valores percebidos a título de JATT integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e farão parte dos proventos de aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de contribuição.

Art. 10 – Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação divulgará o edital, com prazo determinado, para cadastro dos integrantes do QPMA que desejarem participar da JATT.

§ 1º – A atribuição da JATT, dar-se-á, preferencialmente, na Unidade Educacional em que o integrante do QPMA estiver lotado.

§ 2º – Os demais critérios para a classificação seguirão a seguinte ordem: maior tempo de serviço no cargo e maior idade, respectivamente.

§ 3º – Serão aceitos cadastros a qualquer tempo, contudo os inscritos fora do prazo previsto no edital entrarão no final da lista de classificação, respeitando-se o dia de entrega do cadastro.

Art.11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.